SITEU – SINDICATO INDEPENDENTE DE TODOS OS ENFERMEIROS UNIDOS DO CONTINENTE E ILHAS
Rua da Fonte, nº 73
4370-574 Soutelo, Vila Verde
geral@siteu.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM

Das 00 horas às 24 horas do dia 24 de novembro de 2026

"Greve da Penosidade"

I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direção do SITEU – SINDICATO INDEPENDENTE DE TODOS OS ENFERMEIROS UNIDOS DO CONTINENTE E ILHAS, ao abrigo e termos do artº 57, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, com **início às 00:00 horas às 24 horas do dia 24 de novembro de 2026** (ou seja, todos os turnos que comportam as 24 horas do dia enunciado de forma ininterrupta), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 – Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministra da Saúde; Administração Central do Sistema de Saúde, IP; Ministro da Economia; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministro da Justiça; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Educação e todos os demais Ministros, membros do Governo da República Portuguesa e Direção executiva do SNS.

2 – Para **todos os enfermeiros** abrangidos pelo âmbito estatutário deste Sindicato, independentemente da **natureza do vinculo, Carreira ou filiação Sindical,** dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, do âmbito do Ministério da Saúde, Institutos Públicos, demais pessoas coletivas de direito público, privado e utilidade pública, privada e social e, Entidades Empregadoras em Parcerias Público-privadas; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, EPE's; Direção-Geral das Autarquias Locais**,** bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho ou independentemente do vínculo contratual. Bem como, UMP; CNIS, APHP e organismos de Solidariedade Social.

3 – Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;

4 - Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho ou independentemente do vínculo contratual.

5 - Presidente do Governo Regional da Madeira, Secretário Regional da Saúde e todos os demais membros do Governo Regional;

6 - Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma da Madeira e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente "regime" de prestação do trabalho ou independentemente do vínculo contratual.

III – OBJETIVOS DA GREVE

1 - Retoma imediata das negociações com vista a compensar a penosidade da profissão.
2 - Eliminação imediata da contratação precária e adequação às necessidades dos serviços em dotações seguras.
3 - Eliminação das quotas do SIADAP desde 2025.
4 - Promoção de mobilidade de transportes públicos dedicada aos profissionais.
5 – Negociar de políticas de habitação para promover a contratação de enfermeiros.
6 – Aplicação da Lei 51/2025, com efeitos retroativos a 6/2019.

IV – SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS

(São aqui dados por sabidos, os conceitos de **"mínimo"**, de **"indispensável"**, de **"necessidade social"** e de **"impreterível"**)

***Nascimento da Obrigação:** quando o empregador possa resolver o problema do funcionamento essencial dos serviços recorrendo a trabalhadores disponíveis, não aderentes**, não chega a nascer a obrigação** imposta às associações sindicais e aos trabalhadores em greve, enquanto tais [Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República nº 100/89 (in "Diário da República", II série, nº 276, de 29 de Novembro de 1980), **homologado** por despacho do ministério da saúde, de 20 de Setembro de 1990 (e, por isso, com o valor jurídico do artº 40, nº 1, da lei nº 47/86, de 15 de Outubro **– interpretação oficial** perante o Ministério da saúde e os seus serviços)].

V – "PROPOSTA" DO SITEU (em linha com a prática consensualizada e consistentemente aferida e atualizada):

1 – Serviços Abrangidos: Os que constam do aviso prévio.
2 – Objetivos da Greve: Os que constam do aviso prévio.
3 – Pessoal Abrangido: Os que consta do aviso prévio.
4 – Período de Greve: O que consta do aviso prévio.
5 – Exercício do Direito à Greve: A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico ou eletrónico de controlo da assiduidade e da pontualidade.
6 – Rendições de turno: Independentemente de ser ou não grevista, a rendição entre os trabalhadores enfermeiros deve manter-se como habitualmente.

7 – Grevistas na prestação de "serviços mínimos": Têm, legalmente, direito ao respetivo estatuto remuneratório e devem fazer o registo de assiduidade.

8 – Piquete de greve:
8.1 – Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve";
8.2 – O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

9 – Comparências:

9.1 – Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem não estar presentes no local de trabalho.
9.2 – Excetuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.

10 – Serviços mínimos:

10.1 – Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

11 – Cuidados de enfermagem que devem obrigatoriamente ser prestados no âmbito dos serviços mínimos.

11.1 – Em situações de urgência, nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas/dia;
11.2 – Nas unidades de cuidados intensivos;
11.3 – No Bloco operatório (com exceção das cirurgias programadas e, portanto, atempadamente e devidamente justificadas como não adiáveis);
11.4 – Nos serviços de urgência;
11.5 – Na hemodiálise;
11.6 – Nos tratamentos oncológicos.

12 – Serviços Mínimos de tratamento Oncológico:

12.1 – A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas diagnosticadas inicialmente, classificadas como nível de prioridade 4, nos termos do nº 5 do anexo II, da portaria nº 153/2017, de 4 de maio;
12.2 – A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas diagnosticadas inicialmente, classificadas como nível de prioridade 3, nos termos do nº 5 do anexo II, da portaria nº 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
12.3 – A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

13 – Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:
Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
13.1 – Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;
13.2 – Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório.

14 – "Hospital de Dia":

Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

15 – Profissionais de Enfermagem para a prestação de serviços mínimos indispensáveis/impreteríveis:

15.1 – Deve ser considerado como referência o número de profissionais de enfermagem igual ao turno da noite, designados no horário aprovado à data do anúncio da greve;
15.2 – Os enfermeiros gestores não contam para aferir o número mínimo de elementos para assegurar os "serviços mínimos".

VI – LICICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS GREVISTAS

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VII – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Apesar de a "segurança e manutenção do equipamento e instalações", ser matéria alheia às legais "competências funcionais" dos enfermeiros, é certo que estes profissionais, como sempre fazem, irão assegurar a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

VIII – Esclarecimentos ou dúvidas: geral@siteu.pt ou os contactos disponibilizados nas respetivas instituições.

Vila Verde, 09 de novembro 2026

A DIREÇÃO do SITEU

Gorete Pimentel (Presidente da Direção do SITEU)
Sara Rêgo (Vice-presidente da Direção)